



CONTRATO N° 105/2020 – TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E A EMPRESA PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, sediado à Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, na cidade de Bom Despacho-MG, 35600-00 e aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Wallace Campos Rodrigues, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Eduardo Rodrigo da Costa, pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ivy Lílian da Silva e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Neide Aparecida Braga Lopes, residentes e domiciliados nesta cidade e, como CONTRATADA a empresa PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.483.942/0001-21, situada à Rua João de Arruda Pastana, 136, Centro, na cidade de Amparo-SP, 13900-500, telefones: (19) 3805-3329 e (19) 99746-4708, e-mail: [contato@perfixconsultoria.com.br](mailto: contato@perfixconsultoria.com.br) e aqui representada pela Sra. Joseane Vasconcellos de Freitas, inscrita no CPF sob o nº 217.887.428-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 20298.000190/2019-65, Tomada de Preços nº 10/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho (Lei nº 1.321/1991 e suas alterações) e normas que o regulamentam; revisão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Bom Despacho (Lei Complementar nº 10/2009); revisão da Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores – BDPREV (Lei Complementar nº 01/2005 e alterações); revisão e elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais em saúde, dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais cargos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, garantindo harmonia e isonomia entre todas as carreiras do município, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras a serem implementadas.

1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação Tomada de Preços nº 10/2019 e respectivos anexos.
- b) Proposta e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas pelas dotações orçamentárias abaixo e demais constantes do plano orçamentário durante a vigência do contrato:

Secretaria Municipal de Administração

04.01.04.122.0003.2027.339039, Fonte: Próprio, CR: 235;
04.01.004.0122.0003.2027.33.90.39, Fonte: 200, CR: 1176.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

07.01.04.122.0003.2048.33.90.39, Fonte: 100, CR: 898;

07.01.04.122.0003.2048.33.90.39, Fonte: 100, CR: 224.

Secretaria Municipal de Educação

09.01.12.122.0003.2069.33903900, Fonte: Próprio, CR: 151;

09.01.12.122.0003.2069.33.90.39, Fonte: 101, CR: 307.

Secretaria Municipal de Saúde

14.02.10.122.0003.2107.33903999, Fonte: 102, CR: 496;

14.002.0010.0122.0003.2107.33.90.39, Fonte: 102, CR: 714.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado,

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias após conclusão de etapas e aprovação da fiscalização.

4.3. O pagamento dos serviços será realizado mediante a conclusão das etapas e entrega dos respectivos produtos, conforme detalhamento a seguir:

Etapa	Descrição	Percentual sobre o valor total da proposta
1 ^a	Levantamento, análise e revisão das legislações vigentes que tratam o objeto, com emissão de relatório.	20%
2 ^a	Análise, avaliação e auditoria da folha de pagamento dos servidores municipais; revisão dos encargos sociais.	30%
3 ^a	Revisão e elaboração dos cargos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e estudo atuarial no Regime Próprio de Previdência Municipal.	30%
4 ^a	Apresentação e discussão das propostas e projetos de lei.	20%

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados visam a correta adaptação da legislação e adequação às necessidades administrativas, com a atualização do quadro geral de pessoal para criação, revisão, extinção e descrição dos cargos, de acordo com a necessidade, bem como a revisão e adequação da legislação aplicável à contratação de temporários, de acordo com as etapas a seguir:

1^a ETAPA

a) Análise, avaliação e revisão, ou, elaboração, ponderando critérios econômicos e jurídicos:

- de todas as legislações e demais normas legais principais e correlatas ao objeto contratado, para escorrer a execução dos serviços contratados, não se atendo taxativamente às indicadas no item objeto;
- da estrutura dos cargos, bem como as atribuições e atividades vinculadas a cada um deles;
- dos níveis salariais;



- dos critérios e mecanismos de progressão e promoção;
- do enquadramento atual da Prefeitura.

- a.1) Critérios econômicos: capacidade financeira Prefeitura e impacto orçamentário que representa.
- a.2) Critérios jurídicos: consonância com dispositivos legais e normas de direito (constitucional, administrativo, tributário, previdenciário, entre outras aplicáveis).
- b) Análise e revisão da legislação municipal referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, para a consecução das futuras e possíveis disposições a serem adotadas para o funcionalismo.
- c) Apresentação de relatório de avaliação, apontando possíveis pontos de melhoria, equívocos ou situações problemáticas que necessitem correções ou alterações, em reunião junto à Comissão Revisora, bem como indique a metodologia a ser aplicada na revisão do plano que melhor se adapte à realidade da Prefeitura.

Prazo estipulado para conclusão da etapa: 30 dias.

2^a ETAPA

- a) Análise da folha de pagamento;
- b) Revisão dos encargos sociais;
- c) Avaliação e auditoria da folha de pagamento dos servidores municipais, em período especificado pela administração, em sistema de auditoria, para extração de dados analíticos, que objetivam a proposição de futuras disposições, observando o impacto financeiro;
- d) Apuração dos dados através da emissão de parecer, para avaliação da Administração Municipal quanto a possível criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como seu reflexo para os servidores inativos e os pensionistas.

Prazo estipulado para conclusão da etapa: 60 dias.

3^a ETAPA

1^a Subetapa

- a) Submeter a apreciação da Comissão e do Sindicato dos Trabalhadores projeto das leis revisadas, ponderando as sugestões da contratada com o parecer conclusivo da comissão, decorrente da reunião ocorrida na primeira etapa, acompanhada de estudo de viabilidade econômica e fundamentação jurídica.
- b) Correção das falhas ou pontos omissos ou controversos apresentados.
- c) Encaminhamento dos projetos finais ao Secretário de Administração para apreciação.
- d) Correção das falhas ou pontos omissos ou controversos e situações problemáticas, ponderada aos pontos de melhoria ratificados, com apresentação dos projetos conclusivos.

2^a Subetapa

- a) Submeter a apreciação da Comissão e do Sindicato dos Trabalhadores estudo realizado de avaliação e elaboração de proposta de criação dos demais cargos efetivos, contratados e comissionados.
- b) Correção das falhas ou pontos omissos ou controversos apresentados.
- c) Encaminhamento do estudo final ao Secretário de Administração para apreciação.
- d) Correção das falhas ou pontos omissos ou controversos e situações problemáticas apresentados, ponderada aos pontos de melhoria ratificados, com apresentação do estudo conclusivo.



3ª Subetapa

- a) Submeter a apreciação da Comissão e do Sindicato dos Trabalhadores estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face do objeto da contratação, para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com projeção para os próximos 30 anos.
- b) Deve a contratada observar os critérios adequados para a admissão, licenças, quadro de salários, funções gratificadas, promoção, progressão e acesso, quando for o caso.
- c) Correção das falhas ou pontos omissos ou controversos apresentados.
- d) Encaminhamento do estudo final ao Secretário de Administração para apreciação.
- e) Correção das falhas ou pontos omissos ou controversos e situações problemáticas apresentados, ponderada aos pontos de melhoria ratificados, com apresentação do estudo conclusivo.

Prazo estipulado para conclusão da etapa: 60 dias.

4ª ETAPA

- a) Encaminhamento ao Chefe do Executivo para análise das propostas e subsequente envio ao legislativo para sua apreciação.
- b) Apresentação de Relatório Final da prestação dos serviços.

Prazo estipulado para conclusão da etapa: 30 dias.

5.5. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelas gestoras em suas etapas.

5.6. Os serviços produzidos em meio magnético deverão ser gerados em aplicativos compatíveis com os utilizados pela CONTRATANTE.

5.7. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA, deverão constar de programa de trabalho detalhado, com a metodologia a ser aplicada em cada etapa dos serviços e detalhados em cronograma físico-financeiro.

5.8. A contratada sempre que possível poderá realizar os serviços discriminados a partir de sua sede, sendo que sempre que necessário, terá livre acesso a documentações e informações que julgarem pertinentes, a serem buscadas nos órgãos externos ou no banco de dados do município.

5.9. Durante toda a prestação dos serviços deverá a contratada manter os membros e comissão informados semanalmente, mediante e-mail, da tramitação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

6.1.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1.1. Assegurar o acesso às informações, documentos e dados que se fizerem necessários para a realização dos trabalhos;

6.1.1.2. Atuar como facilitador nos contatos que a Contratada, por força dos projetos contratados, venha a ter que manter com outros órgãos da administração municipal;

6.1.1.3. Participar de reuniões de trabalho de forma a manter-se permanentemente atualizado sobre o estágio de andamento dos trabalhos bem como eliminar obstáculos e entraves ao seu desenvolvimento e promover o adequado cumprimento dos serviços constantes na proposta de preços;

6.1.1.4. Disponibilizar sala, notebook e projetor para realização de oficinas de trabalho e de reuniões que se façam necessárias, bem como promover sua divulgação e convocação;

6.1.1.5. Disponibilizar instalações (mesa de trabalho com acesso à Internet) para o Coordenador Técnico, durante a execução do Contrato;



- 6.1.1.6. Fornecer apoio para marcação e divulgação de reuniões e agendamento de compromissos com as unidades administrativas da Prefeitura de Bom Despacho e de outros órgãos municipais, quando couber;
- 6.1.1.7. Efetuar o pagamento, quando cumpridas as condições estipuladas, na data devida;
- 6.1.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.2. DA CONTRATADA:

- 6.1.2.1. Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes na proposta apresentada, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;
- 6.1.2.2. Disponibilizar equipe técnica e coordenador técnico, conforme proposta apresentada, para realização dos trabalhos previstos;
- 6.1.2.3. Promover, mensalmente, ou quando necessário, reuniões de trabalho com dirigentes e gestoras de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos e de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos;
- 6.1.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica e de coordenação;
- 6.1.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratante;
- 6.1.2.6. Comunicar à contratante, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
- 6.1.2.7. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da contratante;
- 6.1.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste;
- 6.1.2.9. Atender às determinações das gestoras da contratante;
- 6.1.2.10. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 6.1.2.11. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa à contratante;
- 6.1.2.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado;
- 6.1.2.13. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios;
- 6.1.2.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 6.1.2.15. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base a legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionadas com os serviços contratados;
- 6.1.2.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;



- 6.1.2.17. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 6.1.2.18. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelas gestoras do contrato;
- 6.1.2.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Município;
- 6.1.2.20. Cientificar as gestoras do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;
- 6.1.2.21. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o Município possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.1.2.22. Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos decorrentes dos serviços prestados;
- 6.1.2.23. Suporte técnico na apresentação do plano de cargos e salários junto ao Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de seguro-garantia.

7.2. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia sempre em 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

7.2.1. Se houver termo aditivo de acréscimo de valor a garantia inicial deverá ser complementada para assinatura do mesmo.

7.3. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.

7.3.1. A prorrogação da vigência do Contrato obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia.

7.4. A garantia prestada pela Contratada lhe será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais e após o recebimento definitivo dos serviços. Quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.5. Após o término dos serviços contratados competirá à CONTRATADA formular pedido de liberação ou restituição da garantia.

7.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da Contratada.

7.7. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retirada para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2. Todas as obrigações trabalhistas, tributos e contribuições, incidentes à execução dos serviços aqui contratados, correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços objeto do presente contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no previsto nos Incisos do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e unilateralmente pelo Município CONTRATANTE, conforme Artigo 79, Inciso I da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município de BOM DESPACHO poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada:

- a) Não cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou em ordem de serviço, sem prejuízo a critério do município, da imposição de multa;
- b) Não observar o nível de qualquer proposto para execução dos serviços;
- c) Desatender às determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 3 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Estiver cumprido o contrato com lentidão, levando a administração a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem prévia expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Rescindindo o contrato, a contratada terá retido todo critério decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o resarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente atividades que constituam objeto do contrato sem a concordância da CONTRATANTE, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, inclusive por acidentes e mortes, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1.993, a Contratada que inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter as condições de habilitação e contrariar os termos da proposta.

16.2. Pela inexequção total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993:

I – Advertência, por escrito.

II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicado multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

16.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1.993, a Contratada que:

16.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1.993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1.999 e na Lei Municipal nº 2.243/2011.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



16.8. As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SUCAF.

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Para acompanhamento e fiscalização, ficam designadas previamente como Gestoras do Contrato, a Sra. Vânia Aparecida da Silva Machado, CPF: 056.074.546-06, Matrícula: 1071-5 – Gestora Titular e a Sra. Letícia Lopes de Jesus, CPF: 092.470.146-38, Matrícula: 1065-0 – Gestora Suplente, conforme Portaria 52/2019/SMA de 9 de julho de 2.019, publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho/MG, Edição nº 534, do dia 9 de julho de 2.019 e Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes integrantes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento, o foro da Comarca de BOM DESPACHO-MG.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Bom Despacho-MG, 11 de setembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Eduardo Rodrigo da Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Ivy Lilian da Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSEANE
VASCONCELLOS DE
FREITAS:21788742826
Assinado de forma digital por
JOSEANE VASCONCELLOS DE
FREITAS:21788742826
Dados: 2020.09.14 14:57:52
-03'00'

Joseane Vasconcellos de Freitas
PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: